Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 212
Disponibilização: 11/11/2024
Publicação: 11/11/2024

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN

RESOLUÇÃO N. 4/2024/CETRAN-PRES

Estabelece normas procedimentais sobre Consultas formuladas ao Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia – CETRAN/RO por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal e dá outras correlatas.

Considerando a importância de disciplinar e consolidar os procedimentos de tramitação de documentos de consulta, segundo o entendimento pacífico do Colegiado deste Conselho Estadual de Trânsito;

Considerando que os procedimentos de consulta ao Conselho merecem tramitação especial, eficaz e célere;

Considerando as disposições contidas nos incisos II e III do art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

Considerando deliberação plenária do Conselho Estadual de Trânsito constante na Ata de Reunião n.º 36, de 23 de maio de 2024,

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso X do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º 23.279, de 16 outubro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º. O Plenário decidirá sobre consultas relativas à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, quando a consulta formulada possuir os seguintes elementos:

I - Identificação completa do órgão ou entidade consulente e do gestor responsável;

II - Questionamentos objetivos, com formulação de quesitos, das dúvidas ou controvérsias existentes quanto à aplicação de normas legais concernentes à matéria de competência deste Conselho;

III - Parecer ou manifestação jurídica do órgão ou entidade da autoridade consulente, tratando das dúvidas suscitadas;

IV - Não versar sobre qualquer caso concreto.

Parágrafo único. Considera-se caso concreto sempre que a indagação versar sobre situação não hipotética, já totalmente especificada e concretizada no mundo dos fatos, e que possa resultar em prévio julgamento de atos recursais.

Art. 2º. São legitimados a formular consulta perante o Conselho Estadual de Trânsito de

Rondônia:

I – Os Chefes de Poderes e de Órgãos Autônomos;

II – O Procurador-Geral do Estado;

III – Os dirigentes máximos de Órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; e

IV - As autoridades de Trânsito.

Art. 3º. Cada expediente de consulta, depois de protocolado, será encaminhado ao Presidente do CETRAN/RO, que o distribuirá a um Conselheiro-relator, que adotará um dos seguintes procedimentos:

I - opinará, mediante despacho, pelo arquivamento da consulta que não atenda aos requisitos constantes nesta Resolução;

II - instruirá o processo e emitirá seu parecer.

Parágrafo único – Em qualquer caso, o processo será levado para julgamento em Plenário do Conselho.

Art. 4º. As decisões proferidas em decorrência de consulta poderão ser convertidas em Resoluções, que terão caráter normativo e força obrigatória, importando em pré-julgamento da tese, mas não do caso ou fato concreto.

Art. 5º. Será dado conhecimento do inteiro teor da decisão ao órgão consulente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia, em Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Conselheiro Especialista em Meio Ambiente
Vice Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

DEIVSSON SOUZA BISPO
Representante do Policiamento Ostensivo de Trânsito da Polícia Militar

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

JONATHAN PACHECO
Representante do Município de Porto Velho

JAQUELINE BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Representante do Município de Ji-Paraná

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do Município de Ariquemes

SABINO BEDIN
Representante de Sindicato Patronal

ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Representante de Sindicato dos Trabalhadores

JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Conselheira com Notório Saber na Área de Trânsito

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Conselheira Especialista em Psicologia

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Goncalves da Costa Garibaldi**, **Presidente**, em 15/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janeide Gomes dos Santos**, **Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante**, **Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo**, **Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pacheco**, **Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin**, **Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Deivsson Souza Bispo**, **Conselheiro(a)**, em 17/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ**, **Conselheiro(a)**, em 17/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA** , **Conselheiro(a)**, em 17/10/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel LIma**, **Conselheiro(a)**, em 18/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSUE CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS** , **Conselheiro(a)**, em 19/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Soares Francisco**, **Vice-presidente**, em 23/10/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052009759** e o código CRC **BE7AC846**.